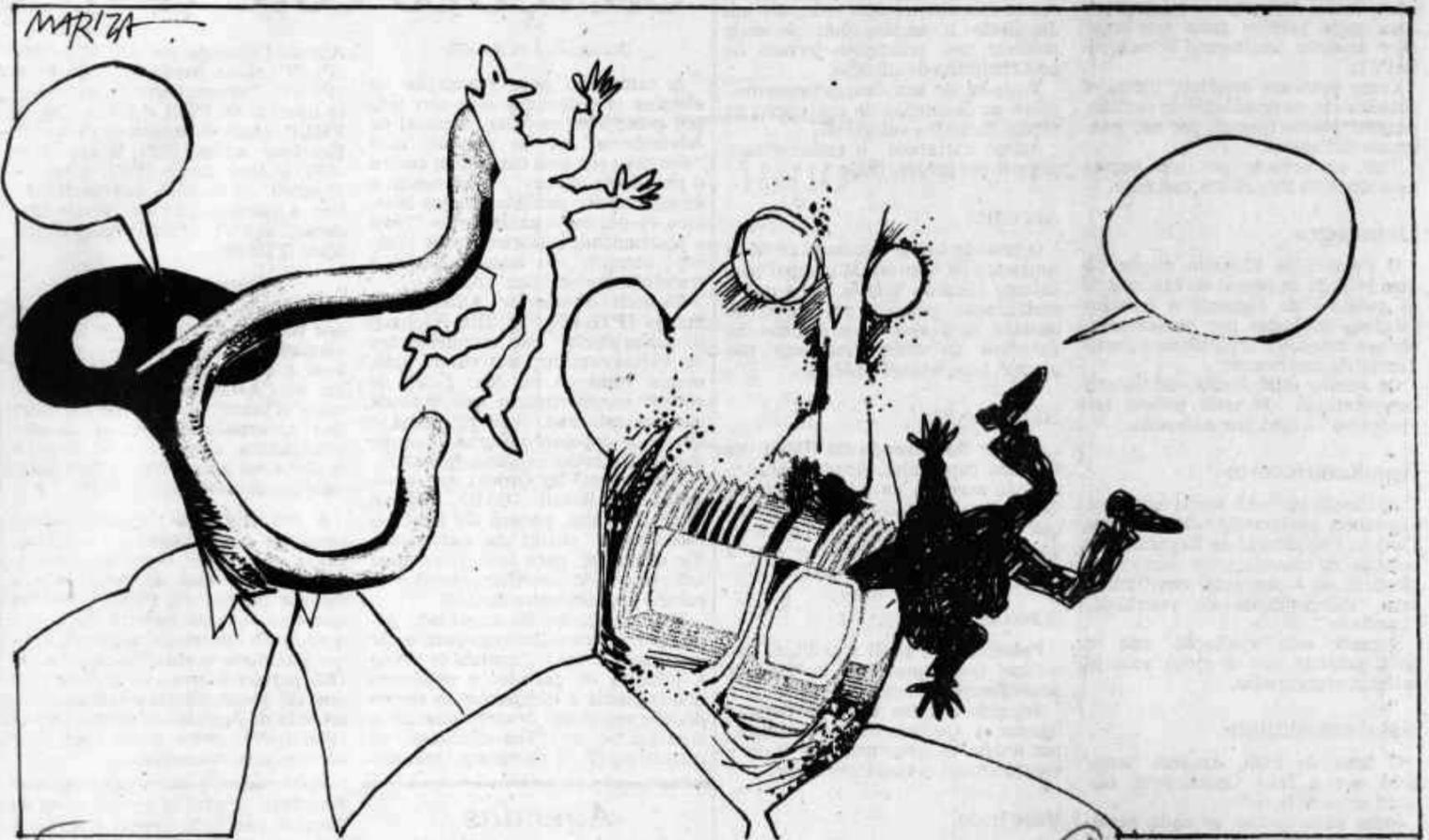


Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo



Mais uma vez — os direitos dos trabalhadores

PAUL SINGER

endo a tréplica de Roberto Macedo "Os direitos e o mercado" (Folha, 20/01/88, pág. A-3) à nossa crítica a um artigo dele, estou convencido que o assunto, sobretudo agora que a feitura da Constituição entra em sua fase final, merece ser aprofundado. Macedo reafirma um pouco melhor sua posição: os direitos, que a legislação assegura aos assalariados, podem beneficiá-los desde que não sejam "expandidos de forma inconsequente", desde que não haja "exagero na concessão de direitos". Haveria assim um "limite", a partir do qual direitos que são legítimos tornam-se "inconsequentes" e prejudiciais. Não aos trabalhadores empregados, mas "aos que ficam de fora", ou seja, aos "desempregados e aos da economia invisível". Em contraposição, sustentamos que a conquista de novos direitos e a ampliação de direitos já existentes sempre beneficia a classe trabalhadora como um todo, representando uma perda para os capitalistas, os quais, por isso mesmo, se opõem aos referidos direitos e sua expansão. E esta oposição, como o surgimento do "Centrão" mostra, não é brincadeira e elimina a mais remota possibilidade de que haja "exagero" na ampliação dos direitos dos trabalhadores.

Macedo não mostra como o referido "limite" pode ser determinado e, pela sua argumentação a respeito dos efeitos econômicos dos direitos legais dos trabalhadores, tal limite não faz sentido. Ou "os acréscimos de custos (trabalhistas) pressionam primeiro os preços, antes de alcançarem os salários", ou os mesmos acréscimos de custos, não sendo repassados inteiramente aos preços, induzem os capitalistas a reduzir sua demanda por força de trabalho. Supondo que estes efeitos fossem reais, é inevitável concluir que todo e qualquer direito concedido aos trabalhadores — seja ele de que tamanho for — ou é inócua ou prejudica os assalariados. A lógica do argumento econômico é inapelável e o próprio

Macedo o reconhece implicitamente, ao sustentar que as propostas por ele favorecidas, "em alguns casos" tratam "apenas de reduzir os efeitos prejudiciais, dado que a concessão do 'direito' muitas vezes é inevitável por razões políticas". Isso significa que, não fossem as razões políticas, o melhor para os trabalhadores seria não se conceder direito algum. Economicamente, o limite entre direito "legítimo" (comedido) e o direito "inconsequente" (exagerado) não existe, pelo simples fato de que os direitos legais dos trabalhadores sempre acarretam custos adicionais aos capitalistas, sejam estes grandes ou pequenos. Um prejuízo grande é pior que um pequeno, mas este é sempre pior que nenhum.

Mas, na realidade, as "reações de mercado" não têm que ser prejudiciais aos trabalhadores, como demonstram a experiência histórica e a lógica econômica. O testemunho da experiência histórica, de notável ampliação dos direitos dos trabalhadores sem consequências prejudiciais visíveis e comprovadas para os mesmos, não pode ser descartado com o argumento de que, ao mesmo tempo em que isso se passou, ocorreram outras coisas, que podem ter "escondido o efeito negativo" da referida ampliação. Fomos nós que nominamos estas outras coisas, a saber, o avanço tecnológico e o aumento da produtividade do trabalho. Ambos foram e continuam sendo estimulados pelas conquistas do movimento operário, embora resultem também de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e de inovações suscitadas pela concorrência intercapitalista.

A correlação entre progresso econômico e conquista de crescentes direitos pelos trabalhadores não é espúria. Ela se explica pela lógica duma economia de mercado em que: primeiro o encarecimento do fator trabalho favorece o avanço tecnológico e segundo o aumento da renda dos trabalhadores suscita a ampliação do mercado, o surgimento do consumo de massa, do

que resulta expansão do investimento e do emprego.

A refutação deste raciocínio por Macedo, para mim ao menos, é obscura. Se de fato os capitalistas pudessem repassar o custo da ampliação dos direitos dos trabalhadores aos preços que cobram "antes de alcançarem os salários", é óbvio que os primeiros não teriam porque se opor àquela ampliação, nem ela provocaria qualquer efeito deletério sobre a inversão. Acontece que este repasse quase nunca é total (por causa da concorrência intercapitalista), de modo que parte dos ganhos dos trabalhadores é real, provocando o encarecimento da mão-de-obra e a expansão da demanda de consumo. Não fosse assim, a ampliação dos direitos seria não prejudicial aos trabalhadores, mas apenas inócua. Não creio que Macedo sustente isso.

O outro argumento de Roberto Macedo é — ou parece ser — que o crescimento econômico não pode ser promovido unicamente pela ampliação da demanda. Sem dúvida. A ampliação da demanda é condição necessária mas não suficiente para que haja crescimento econômico. As outras condições necessárias são evidentemente as que suscitam a ampliação da oferta, a saber, acumulação de capital, progresso técnico, aumento da capacidade de importar, além de reserva de mercado às indústrias "infantes" (ainda em fase de implantação), expansão da infra-estrutura etc. Ora, estas outras condições estão em grande medida presentes na economia brasileira, reconhecidamente uma das mais dinâmicas do mundo.

Para que não haja mal-entendidos, convém deixar claro que a necessária expansão da demanda não precisa ser causada pela ampliação dos direitos dos trabalhadores. O "Milagre Econômico" de 1968-76 demonstrou isso. Mas, se o crescimento econômico deve favorecer preferencialmente os trabalhadores em conjunto, é no mínimo

altamente conveniente que a expansão da demanda resulte, em boa medida, da ampliação de seus direitos.

Finalmente, devemos examinar o argumento de que a ampliação dos direitos dos assalariados pode beneficiar os que já estão empregados, mas prejudicaria os desempregados e os que se encontram na economia invisível, já que "no Brasil ainda existe um excedente de mão-de-obra não qualificada, cuja produtividade poderia ficar abaixo de seu custo". Trata-se duma alegação clássica contra os direitos dos trabalhadores e que se baseia num raciocínio micro-econômico, impropriamente generalizado para a totalidade da economia. Com efeito, se o custo da mão-de-obra mais barata for aumentado (mediante a elevação do salário mínimo p. ex.), muitas empresas que exploram esta mão-de-obra tenderão a despedi-la, fechando as portas ou substituindo-a por equipamento. Só que, ao mesmo tempo, o nível geral de emprego pode subir — se as condições necessárias ao crescimento da oferta o permitirem — de modo que os trabalhadores deslocados no processo poderão encontrar empregos melhor remunerados e que inclusive poderão lhes dar oportunidade de aumentar sua qualificação. Na verdade, a qualificação da mão-de-obra é função do nível tecnológico da produção, que é determinado pelo capital e não pelo trabalho.

Concluimos pois que, se do lado da oferta as condições para o crescimento não faltarem, a ampliação dos direitos dos empregados não tem porque prejudicar os desempregados e os sub-empregados. Se, porém, aquelas condições estiverem ausentes, a classe trabalhadora será prejudicada de qualquer modo, com ou sem ampliação de seus direitos.

PAUL SINGER, 53, é professor-titular da Faculdade de Economia e Administração (FEA) da USP e pesquisador do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap).

Quem tem medo do povo?

CÂNDIDO PADIN

A situação política brasileira chegou ao ponto mais frágil do confronto de interesses, não só pessoais mas vinculados a grupos poderosos economicamente. Já tínhamos conhecimento de que a maioria do Congresso constituinte é de tendência nitidamente conservadora. Não imaginávamos, porém, que fosse de um conservadorismo retrógrado. Pois há propostas conservadoras inteligentes e modernas, como é o caso da ministra Thatcher, da Inglaterra. No caso brasileiro, o intitulado grupo do Centrão na Constituinte deseja notabilizar-se por uma visão obtusa da realidade, nada enxergando além do imediatismo dos seus interesses. Pretende representar os brasileiros ficando de costas para o povo e tapando os ouvidos para não atender aos clamores que brotam das ruas, dos barracos e das favelas.

Depois do espetáculo inédito no Brasil das emendas populares assinadas por cerca de 15 milhões de brasileiros, é preciso ser cego e surdo para não entender que se operou uma mudança qualitativa no comportamento político das nossas camadas populares. A organização dos chamados movimentos populares, das mais variadas formas, demonstrou que uma grande parte dos mais simples e pequeninos já despertou a consciência de que têm uma força ainda não suficientemente explorada. É gente que já aprendeu a

usar o método — ver, julgar, agir — nas conversas e debates dos seus grupos de bairro, de comunidade ou de sindicato, formando verdadeiras novas lideranças. Não são líderes que pretendem assumir figuras carismáticas de "salvadores" do povo, mas que são capazes de transmitir com convicção as aspirações de sua comunidade ou de seu grupo. Demonstram com coragem a fidelidade aos ideais de justiça social, que defendem até com o risco da própria vida. Vários deles, homens e mulheres, camponeses, operários ou ministros religiosos, já tombaram sob as balas de capangas contratados pelos poderosos que não querem admitir nenhuma transformação social no atual regime que lhes garante gritantes privilégios e a impunidade pelos desmandos que praticam.

São esses maus brasileiros e, muitos deles, péssimos cristãos que se vangloriam de ter constituído um "grupão" de constituintes como seus representantes. É falsa a afirmação do Centrão de que são "a maioria". Pelo menos é uma afirmação capciosa, pretendendo justificar-se pelo princípio de que na democracia vence a maioria. Na verdade, o Centrão talvez seja maioria dentre os que compõem numericamente o plenário da Constituinte. Seus elementos, porém, não correspondem à representatividade da maioria dos eleitores brasileiros, muito menos ao conjunto da população.

Se é princípio basilar da democracia residir no povo a origem da constituição do poder social e político, segue-se que esse poder continua a residir no povo mesmo depois de ter designado seus representantes. Estes não podem suprimir totalmente o poder do povo com o pretexto de que o representam. A representação é meramente funcional, para facilitar e acelerar a tomada de decisões. Seu objeto, porém, são as aspirações e propósitos dos que delegaram parte do seu poder elegendo seus representantes. Por essa razão a verdadeira forma de regime democrático é aquela que permite também o exercício direto do poder do povo, seja mediante o referendo, seja pela iniciativa de projetos de lei com a mesma tramitação dos que forem apresentados pelos membros do Congresso.

Alega o Centrão que as suas propostas correspondem realmente ao que deseja a maioria do eleitorado que os elegeu. Desafio, pois, a esses constituintes a provarem a sinceridade da sua afirmação submetendo ao voto dos eleitores a aprovação das chamadas propostas polêmicas, que apresentam um interesse maior para os rumos da nossa ordem social, econômica e política. Desafio a que voltem às suas bases eleitorais e proclamem em praça pública, nos seus comícios, que não querem permitir que seus eleitores tenham o direito de

apresentar projetos de lei ou de decidir, pelo referendo, se aprovam ou rejeitam certos projetos que transitam pelo Congresso. Se o Centrão não quer permitir que isso aconteça, como provou pelas emendas que apresentou, é porque tem medo da participação do povo.

De nada adianta a ressalva de que admitem a iniciativa de projetos de lei por parte dos cidadãos no âmbito das Câmaras Municipais. É sabida a preponderância da força econômica e política dos "chefões" locais, pelo menos em certas regiões do país, para manipular ou intimidar aos que pretendem aprovar projetos que contrariam seus interesses.

Tenho a fundada esperança de que muitos dos constituintes que assinaram as emendas do Centrão não chegaram a avaliar a amplitude da frustração que será causada pela supressão dos artigos do Projeto de Constituição (art. 70-IV e art. 71 — parágrafos 2º e 3º) que admitem a iniciativa de projeto de lei e o referendo popular, no âmbito do Congresso, por parte de um certo número de eleitores.

Os resultados da primeira votação do Projeto de Constituição pela Assembleia Nacional Constituinte poderão reacender as bruxuleantes chamas de esperança na nação, ou apagá-las irremediavelmente.

D. CÂNDIDO PADIN, 70, jurista, é bispo de Bauri (SP) e coordenador da Comissão da CNBB para o acompanhamento da Constituinte.